

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação do Parque
Agropecuário de Samambaia -
RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área situada nos limites do Parque Ecológico Boca da Mata fica destinada à implantação do Parque Agropecuário de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A poligonal do Parque Agropecuário de Samambaia será definida pelo Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes.

Art. 2º São objetivos do Parque Agropecuário de Samambaia:

I - promover exposições e eventos agropecuários;

II - sediar festas regionais de caráter popular;

III - propiciar espaço para a comercialização de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais;

IV - apoiar a produção por meio da oferta de locais destinados à revenda de insumos agropecuários;

V - oferecer espaço para eventos de natureza técnico-científica e educacional associados ao meio ambiente, à agropecuária e à posse e uso da terra;

VI - ofertar opções de recreação e lazer à população.

Art. 3º O Parque Agropecuário de Samambaia respeitará a legislação ambiental vigente e o plano de manejo do Parque Ecológico Boca da Mata.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e da iniciativa privada para a construção do parque agropecuário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.